



## **ORIENTAÇÕES GERAIS - AUTORIZAÇÕES DE MANEJO DE BIODIVERSIDADE AQUÁTICA NA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

### **I. Competência autorizativa do IEF**

Cabe ao IEF autorizar o Manejo da Biodiversidade Aquática na Regularização Ambiental em empreendimentos não passíveis de licenciamento, passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ou com AAF vigentes ou, ainda, localizados em UC de proteção integral ou RPPNs estaduais.

### **II. Objetivos e modalidades das Autorizações**

As Autorizações de Manejo de Biodiversidade Aquática no âmbito da Regularização Ambiental tratam da captura, coleta e transporte de fauna ou flora aquáticas, para a caracterização, prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade, sujeitas ou não ao licenciamento ambiental. As Autorizações são concedidas nas modalidades, abaixo listadas conforme seu objetivo. A execução de mais de uma delas, exige requerimentos e autorizações distintas.

- a. **Inventário:** Caracterização da biodiversidade aquática das áreas afetadas pelo empreendimento e de seus impactos reais ou potenciais sobre ela, considerando as espécies, populações, comunidades e funções ecológicas ali presentes.
- b. **Monitoramento:** Acompanhamento dos impactos ambientais decorrentes da instalação, presença ou operação de empreendimento ao longo do tempo pela comparação entre as respostas ecológicas das áreas de influência e de áreas de referência.
- c. **Manejo (salvamento, translocação ou peixamento):** ações voltadas à prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos decorrentes do empreendimento
  - i. **Translocação:** transferência de espécimes nativos capturados vivos de local impactado a local de ocorrência natural da espécie onde houver condições para a sua sobrevivência e bem-estar, podendo os mesmos ser manejados temporariamente em cativeiro, quando necessário.



- ii. **Salvamento:** procedimento emergencial, face a mortandade ou impacto negativo iminente, de translocação de espécimes nativos vivos ou sua destinação a cativeiro legalizado.
- iii. **Peixamento:** Soltura de espécimes oriundos de cativeiro, em locais de sua ocorrência natural, presente ou histórica.

### **III. Diretrizes gerais de avaliação e resposta a impactos sobre a biodiversidade aquática na regularização ambiental**

De modo geral, as atividades de Avaliação de Impacto Ambiental sobre a biodiversidade aquática, bem como de prevenção, mitigação ou reparação dos impactos, reais ou potenciais, detectados deverão obedecer à seguinte lógica:

**Etapa 1:** Identificação de bens ambientais relevantes presentes nas Área Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) **passíveis de serem impactados pelo empreendimento**. Entende-se por bens ambientais relevantes os elementos do meio biótico significativos do ponto de vista ecológico, evolutivo, epidemiológico ou socioeconômico. Essa Etapa é desenvolvida durante a elaboração dos Projetos Técnicos de Inventário ou de Monitoramento da Biodiversidade Aquática, podendo ainda ser complementada por seus resultados, conforme indicado em seus Termos de Referência disponíveis no sítio eletrônico do IEF.

**Etapa 2:** Execução de estudos de diagnóstico ambiental e de avaliação de impacto ambiental voltado à **caracterização dos impactos, potenciais ou reais, causados pelo empreendimento sobre os bens ambientais identificados na Etapa 1**. Essa Etapa corresponde aos estudos de Inventário ou Monitoramento da Biodiversidade Aquática, conforme indicado em seus Termos de Referência disponíveis no sítio eletrônico do IEF.

**Etapa 3:** Implantação das medidas e avaliação de seus resultados, com base nos resultados dos estudos da Etapa 2, considerando as alternativas locacionais para o empreendimento, as ações mitigatórias, reparatórias ou compensatórias dos impactos negativos identificados. Essa etapa corresponde ao Programa de Manejo da Biodiversidade Aquática no âmbito da regularização ambiental, conforme seu Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do IEF.

### **IV. Os seguintes atos podem ser permitidos pelas Autorizações de Manejo de Biodiversidade Aquática na Regularização Ambiental:**



- d. Captura e manejo *in situ*, compreendendo a busca e captura de espécimes vivos, seu manejo nas imediações do local de captura, podendo incluir contenção, manipulação, marcação, medição, experimentação ou tratamento, e a sua devolução imediata a seus ambientes;
- e. Coleta e manejo *ex situ*, compreendendo a coleta de espécimes vivos e sua guarda e manejo em cativeiro legalizado, podendo incluir manipulação, contenção, marcação, medição, experimentação, tratamento, criação, reprodução e manutenção;
- f. Coleta acompanhada de morte, compreendendo a coleta e a indução da morte de espécimes após a minimização de seu sofrimento, bem como a guarda e depósito de suas carcaças ou partes delas;
- g. Transporte de espécimes vivos, do local de captura ou cativeiro legalizado ao local de soltura indicadas nos estudos ambientais ou categorias de uso e manejo de fauna legalizado;
- h. Transporte de carcaças ou suas partes, do local de coleta acompanhada de morte ao local de depósito ou entre locais de depósito;
- i. Soltura de espécimes capturados vivos, em locais de sua ocorrência natural, presente ou histórica;
- j. Soltura de espécimes oriundos de cativeiro, em locais de sua ocorrência natural, presente ou histórica.

**V. Dos grupos de organismos:**

- 1) Entende-se biodiversidade aquática apenas os organismos de espécies que realizam todo seu ciclo de vida em meio aquático.
- 2) As Autorizações de Manejo de Biodiversidade Aquática na Regularização Ambiental são requeridas e emitidas separadamente das de Manejo de Fauna Terrestre. Orientações quanto à Fauna Terrestre estão disponíveis no sítio eletrônico do IEF.
- 3) A autorização do órgão ambiental é necessária para os grupos de organismos aquáticos abaixo listados e dispensada par os demais:
  - a) Ictiofauna



b) Macroinvertebrados

- c) Flora aquática ameaçada de extinção, quando houver coleta ou morte de indivíduo inteiro

**VI. Requerimento de Autorização:**

- 1) O requerimento e toda a documentação necessária a sua análise devem ser protocolados na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF responsável pelo local onde serão realizadas as atividades.
- 2) Documentação necessária:
  - a) Formulário de Solicitação disponível no sítio eletrônico do IEF devidamente preenchido.
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica, específica para o projeto, de cada profissional responsável por grupo taxonômico, contendo:
    - i) Descrição das atividades.
    - ii) Vinculação com a organização responsável pelo estudo ou manejo da biodiversidade.
  - c) Nomes e RG da equipe de apoio (auxiliares de campo, motoristas e etc.)
  - d) Declaração que vincula a organização responsável pelo estudo ou manejo da biodiversidade ao empreendimento.
  - e) Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Expediente, conforme a Lei Estadual Nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017 (Documento de Arrecadação Estadual – DAE). Orientações quanto ao pagamento da taxa estão disponíveis no sítio eletrônico do IEF.
  - f) Projeto Técnico de Inventário, Monitoramento ou Manejo (afugentamento, salvamento, translocação, destinação ou peixamento) elaborado conforme o Termo de Referência correspondente disponível no sítio eletrônico do IEF.
- 3) O requerimento de Autorização somente será aceito mediante apresentação, no ato do protocolo, do comprovante de pagamento da taxa de expediente correspondente.

**VII. Análise**

- 1) O prazo máximo para análise será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo.



- 2) O IEF poderá requerer complementações do requerimento apresentado quando houver incompletude ou, a critério técnico, quando informações complementares se fizerem necessárias à análise, de acordo com as características do empreendimento.
- 3) O requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações de informações solicitadas pelo IEF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação, sendo admitida prorrogação justificada.
- 4) Em caso de descumprimento dos prazos estipulados por parte do requerente, o processo será arquivado, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 5) A contagem dos prazos de análise previstos ficará suspensa até a entrega das informações complementares ou de esclarecimentos que tenham sido formalmente solicitados ao requerente.

#### **VIII. Renovação e alteração**

- 6) As Autorização expedidas poderão ser alteradas quanto aos atos autorizados, o desenho amostral, a metodologia, os petrechos autorizados, o cronograma de execução, locais e datas dos trabalhos, profissionais responsáveis e destinos dos espécimes coletados vivos ou mortos. Para tanto o requerente deverá formalizar ao IEF o requerimento de alteração, apresentando:
  - a) Formulário de Solicitação disponível no sítio eletrônico do IEF devidamente preenchido.
  - b) Comprovante de pagamento da taxa de expediente correspondente.
  - c) Versão atualizada dos documentos relacionados no Item VI 2 que forem objeto de alteração.
- 7) As autorizações concedidas terão validade de um ano, a partir da data de sua emissão, podendo ser renovadas por igual período, tantas vezes quanto necessário, por solicitação formal do interessado ao IEF. Para tanto o requerente deverá formalizar ao IEF o requerimento de alteração, apresentando:
  - a) Formulário de Solicitação disponível no sítio eletrônico do IEF devidamente preenchido.
  - b) Comprovante de pagamento da taxa de expediente correspondente.
  - c) Justificativa da necessidade de renovação.
- 8) O requerimento de Renovação também poderá solicitar a alteração dos elementos listados no Item VIII 6, sem necessidade de um requerimento de Alteração em separado. Nesse caso será necessária a apresentação também da versão atualizada dos documentos relacionados no Item VI 2 que forem objeto de alteração.



- 9) As renovações das autorizações emitidas somente serão atendidas quando solicitadas antes da expiração do prazo da autorização anterior, ficando condicionada à entrega do relatório parcial de no ato do protocolo, quando couber.
- 10) O prazo de análise dos pedidos de renovação ou de alteração é de 60 (sessenta) dias a partir do protocolo no órgão ambiental.

#### **IX. Relatórios**

- 1) Os Relatórios de Inventário, Monitoramento ou Manejo deverão ser entregues ao IEF no prazo máximo de 90 dias, contados depois de encerrado o prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
  - a) Os Relatórios devem ser protocolados na Unidade Regional do IEF de abrangência do empreendimento, deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos de cada grupo taxonômico e deverão ser entregues em meio impresso e digital.
  - b) Será aceita declaração do responsável técnico de cada grupo taxonômico se responsabilizando pelas informações contidas no relatório.

#### **X. Ações emergenciais**

- 1) Empreendimentos que, por sua natureza, exigirem realizar ações de Manejo (afugentamento, salvamento, translocação, destinação ou peixamento) recorrentes ou de necessidade imprevisível poderão ser autorizados a realizar tantos desses eventos quanto necessário durante a vigência da licença. Devendo informar tal necessidade no Projeto Técnico, conforme o Termo de Referência correspondente, disponível no site do IEF.
- 2) Ações emergenciais de afugentamento ou salvamento da biodiversidade aquática, voltadas a prevenir ou mitigar danos ambientais iminentes ou em andamento, quando o empreendimento não dispuser da Autorização e não houver tempo o suficiente para sua obtenção, poderão ser realizadas de forma imediata. O empreendimento resta obrigado a apresentar Relatório de Atividades (conforme Termo de Referência para tal disponível no site do IEF) à URFBIO responsável e a requerer a Autorização pertinente imediatamente, sob pena das sanções cabíveis.
  - a) Espécies exóticas ou invasoras não devem ser soltas durante operações de salvamento.

#### **XI. Outras autorizações**

- 1) A Autorização para transporte será válida somente nos limites do Estado de Minas de Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
DIRETORIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

- a) O transporte interestadual de animais vivos somente será permitido mediante apresentação de Licença de Transporte expedida pelo IBAMA e da Guia de Trânsito Animal - GTA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O IBAMA emitirá licença de transporte, mediante a apresentação de Autorização de Manejo de Biodiversidade Aquática expedida pelo Estado. O requerente deverá protocolar o pedido formalmente no IBAMA.
- 2) As Autorizações aqui tratadas não dispensam outras autorizações ou licenças federais, estaduais ou municipais exigidas em lei nem autorizações de particulares, porventura exigíveis, como acesso a suas terras.
- 3) As Autorizações de Pesca Científica, relacionadas a pesquisa, desenvolvimento ou inovação científica ou tecnológica, e de Manejo de Biodiversidade Aquática para outras finalidades não são abordadas neste documento e observarão normas específicas.